

FEDERALISMO CONTEMPORÂNEO EM PERSPECTIVA FUNCIONAL: a função constitucional da federação brasileira e sua esfinge constitucional

*Vinicius Henrique de Oliveira Borges¹
Sophya Helena Batazuos Resende Bastianini de Souza²*

A federação é no Brasil um dos mais antigos arranjos institucionais constitucionalizados no ordenamento, ao lado talvez, do presidencialismo e do regime democrático representativo. Apesar da continuidade do instituto desde 1889, seu sentido, seus elementos e principalmente sua função constitucional, não poderiam ser compreendidos como os mesmos em todos os períodos. A teoria federativa, porém, não costuma apontar tais diferenciações, comumente apontado a transposição de um federalismo dual para um cooperativo. Contudo, o federalismo brasileiro atual não poderia negar seus institutos liberais e muito menos seu sentido social cooperativo. A doutrina, em realidade, costuma fixar-se em categorias federativas não contemporâneas, ao mesmo tempo que liga o federalismo a temas da atualidade como o desenvolvimento nacional e a covid-19. É necessário compreender o que se pretende por federação quando esta é invocada, mas sobretudo, entender qual a sua função constitucional. Desta forma, o objetivo geral do presente trabalho é investigar a questão problema que se resume na pergunta: qual a função constitucional da federação na doutrina brasileira da atualidade. Para isso, a pesquisa se desenvolverá em abordagem hipotético-dedutiva e pelo procedimento de revisão bibliográfica. Ademais, e a fim de solucionar o objetivo geral, constroem-se objetivos específicos de pesquisa que se relacionam, cada um deles, a uma fase diferente da investigação. Em um primeiro momento tenta-se compreender e relacionar os conceitos de função, federalismo e constitucionalismo, de forma a estabelecer a metódica capaz de investigar e solucionar o objetivo de determinar o que se pretende enquanto função constitucional da federação. Em uma segunda fase, tenta-se compreender quais os instrumentos constitucionais reservados à Federação pela Constituição de 1988, a fim de solucionar o objetivo específico de delinear o conteúdo da federação brasileira atual. Por fim, em uma terceira fase investiga-se em revisão bibliográfica os diversos temas que a doutrina científica jurídica relega como função, tarefa, finalidade, para a federação, dentre outros parâmetros identificados. A pesquisa está em fase de desenvolvimento, mas possibilitou, desde já, identificar gama diversa daqueles temas que se ligam ao federalismo, e uma complexidade contraditória de qual seria a função constitucional deste federalismo. Como destaque pode-se trazer a função de resistência da federação em tempos de crise, como a de Covid-19, que requer necessariamente a descentralização. Por outro lado, a função desenvolvimentista ou integrativa do federalismo, para a uniformização dos direitos sociais e a concretização dos objetivos fundamentais de redução das desigualdades regionais, requer necessariamente a centralização.

Palavras-chave: Federalismo; Direito Constitucional; Brasil; Função

¹ Bacharel e Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp. E-mail: vinicius.ho.borges@unesp.br

² Graduanda em Direito pela Unesp - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (FCHS/UNESP). E-mail: sophya.helena@unesp.br